

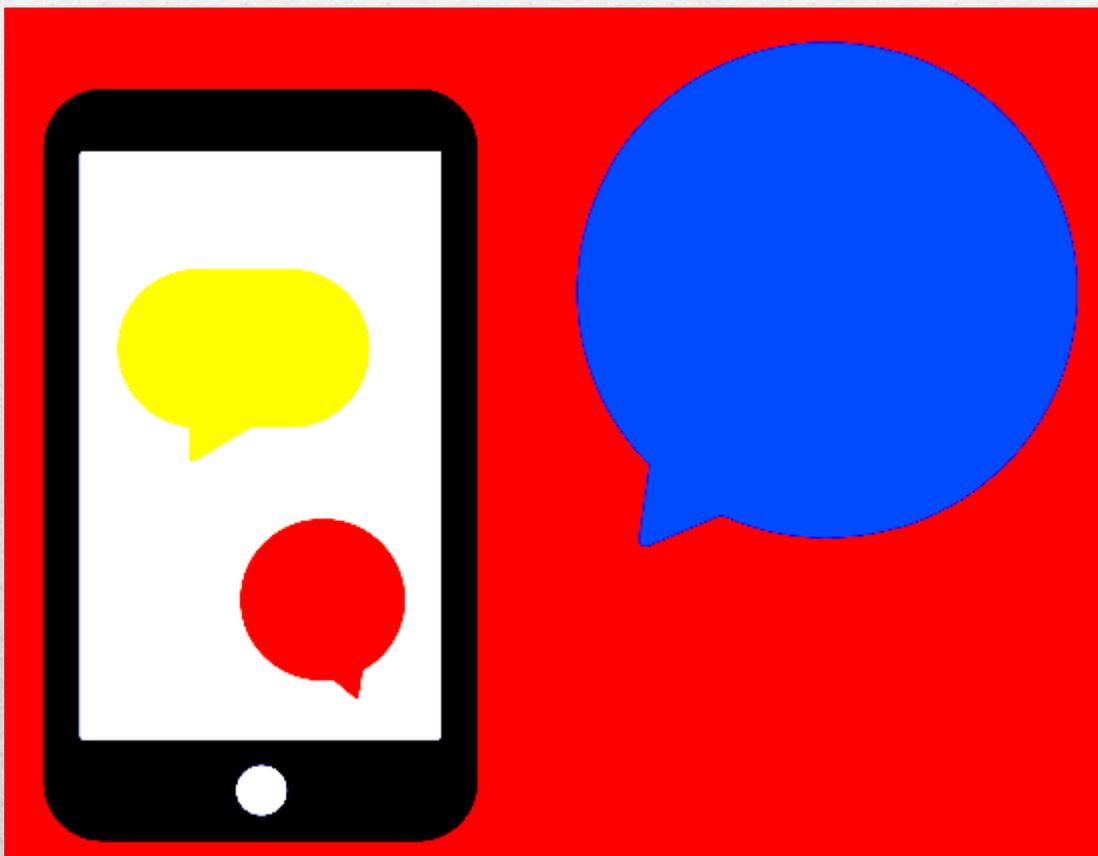


Política de SALVAGUARDAS da AENA

da

AENA

Associação Nacional de Extensão Rural



Aprovado pelo Conselho de Direcção em 18/Janeiro/2020

ÍNDICE

1. Objectivo.....	2
2. O que é se espera das/os funcionárias/os e associados?	3
3. Nossos procedimentos	5
3.1 Introdução	5
3.2. Algumas definições.....	6
3.3. Denúncia	6
3.4. Lidar com a denúncia.....	7
3.5. Reporte de boa ou má fé	8
3.6 Protecção de retaliação, direitos e deveres do queixoso.....	9
3.7 Protecção e direitos do acusado	9
3.8. Protecção de dados, privacidade e confidencialidade.....	9
3.9. Alterações	10

1. Objectivo

Como uma organização nacional, a AENA espera que todos os colaboradores, incluindo os membros e parceiros que trabalham a nível programático com a AENA, ajam sempre de acordo com os valores fundamentais e os princípios da organização. Isto significa agir de forma responsável, com integridade e de acordo com as políticas e procedimentos da AENA, assim como com as leis aplicáveis e os regulamentos vigentes no país. Esperamos que os nossos colaboradores e parceiros programáticos ajudem a AENA a manter a sua excelente reputação, respeitando os elevados padrões refletidos nos valores fundamentais: respeito mútuo entre as pessoas, equidade e justiça, transparência e prestação de contas, qualidade e excelência, responsabilidade social, trabalho, ética e independência. De igual modo, assegurar que as responsabilidades, medidas preventivas, e de referencia pelas quais nos comprometemos a proteger os nossos beneficiários e grupo-alvo, assegurando que nenhum destes esteja sujeito a qualquer dano resultante da sua associação com a AENA.

Assim a AENA desenhou a presente política com os seguintes objectivos:

- Todos/as que trabalham e se envolvem com a AENA sejam habilitadas/os, confiantes e compreendam que estejam bem apoiadas/os no cumprimento das suas responsabilidades de proteger os beneficiários e o grupo-alvo e envolver-se positivamente com elas/es rumo a realização do nosso objectivo;
- Tenhamos procedimentos para prevenir e lidar com acções/comportamento das/os nossas/os colaboradores/as ou parceiros programáticos de coordenação, como uma organização que resulta em violência contra os beneficiários e parceiros ou coloca-los em risco; e
- Os beneficiários e grupos-alvo com quem trabalhamos estejam cientes das nossas responsabilidades de prevenir e responder qualquer dano contra si, decorrentes das acções e dos comportamentos das/os nossas/os colaboradores/as ou parceiros programáticos e as vias para denuncia desses incidentes.

2. O que é se espera das/os funcionárias/os e associados?

Eu irei:

- Adirir á Política de Salvaguarda dos beneficiários e grupos-alvo da AENA e ser aberta/o e honesta/o ao lidar com os mesmos, suas famílias e as comunidades no geral, participando de programas, projectos, processos, eventos e actividades.
- Tratar os beneficiários e grupos-alvo de uma maneira que respeite os seus direitos, integridade e dignidade, considerar os seus melhores interesses independentemente de idade, sexo, identidade de género, nacionalidade, língua, religião, deficiência, etc.
- Criar e manter um ambiente que impeça o abuso e a exploração dos beneficiários e grupo-alvo, assegurando que eu esteja ciente dos riscos potencias em relação à minha conduta e trabalho e tomar as medidas adequadas para minimizar os riscos para os mesmos.
- Apresentar altos padrões de comportamento profissional a todo o momento fornecendo um modelo positivo aos beneficiários e grupo-alvo.
- Cumprir com todos os padrões internacionais relevantes e legislação local em relação aos direitos fundamentais e humanos;
- Respeitar a privacidade e a confidencialidade dos beneficiários e grupo-alvo associados à AENA. Isso significa que: detalhe de contacto, divulgar informação da família e consentimento das fotografias.
- Reportar e responder a quaisquer preocupações, suspeitas, incidentes ou alegações abuso real ou potencial a um beneficiário ou grupo-alvo, de acordo com o procedimento aplicáveis neste documento.
- Cooperar de maneira completa e confidencial em qualquer investigação da AENA sobre preocupações ou alegações de abuso dos beneficiários e grupos-alvo.
- Imediatamente divulgar todas as acusações, condenações e outros resultados de uma infracção, que ocorrem antes ou durante a associação com a AENA, relacionada a exploração e abuso de beneficiários e grupos-alvo.

Eu não irei:

- Abusar ou explorar um beneficiário ou grupo-alvo, comportar-me de qualquer forma que os coloque em risco de sofrer danos, inclusive através de práticas tradicionais prejudiciais, como, por exemplo, corroboração e em actos ilícitos, união prematura e mutilação genital feminina.
- Envolver-me em qualquer forma de actividade sexual ou desenvolver relações físicas/sexuais qualquer beneficiário, independentemente da idade de consentimento local.
- Envolver os beneficiários ou grupos-alvo em qualquer forma de actividade sexual, que envolva troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador.
- Acariciar, segurar, beijar, abraçar ou tocar beneficiários ou grupo-alvo de uma maneira inapropriada
- Usar linguagem ou comportamento em relação a um beneficiário ou grupo-alvo de uma forma que seja inadequada, ofensiva, abusiva sexualmente provocante, degradante ou culturalmente inadequa.
- Ter um beneficiário ou grupo-alvo com quem tenho contacto num contexto relacionado com trabalho, pernoitar na minha casa ou em qualquer outro local residencial alojamento pessoal.
- Desenvolver relacionamento, envolver-se em qualquer prática ou desenvolver comportamento em relação aos beneficiários ou grupos-alvo que possam de alguma forma ser considerados ou interpretados como exploradores ou abusivos.

3. Nossos procedimentos

3.1 Introdução

Para auxiliar na denúncia (suspeita) de má conduta dos colaboradores e membros da AENA, criamos canais através dos quais as partes interessadas poderão relatar preocupações seja através dos mecanismos de reporte local a nível da organização, seja através da nossa **Linha de Integridade**, relatórios da AENA, se se tratar de uma má conduta grave (ver parágrafo 2.3).

Todas as preocupações levantadas de acordo com os procedimentos oficiais serão tratados confidencialmente (exceto quando for necessário realizar uma investigação adequada (incluindo o direito de resposta do acusado) e, quando for necessário tomar medidas apropriadas) e com a garantia total de que não haverá retaliações contra qualquer colaborador que apresente uma queixa de boa fé.

A **Linha de Integridade** pode ser usada para denunciar incidentes caso suspeitem ou tenham provas de más condutas graves na AENA. Isto inclui, mas não está limitado a casos graves, tais como:

- violações dos princípios dos direitos humanos;
- falhas de saúde ou segurança;
- violações dos valores da organização;
- violações das políticas ou procedimentos da AENA (por exemplo, práticas anti competitivas; discriminação, assédio, suborno, fraude, abuso de menores e/ou corrupção);
- infrações penais;
- descumprimento das obrigações impostas por lei ou regulamentos (incluindo práticas incorretas financeiras e de contabilidade);
- má conduta pessoal ou comportamento desrespeitoso.

A Direcção Executiva da AENA e o Conselho de Direcção são responsáveis pelos procedimentos de denúncia de má conduta e pela sua aplicação. Os colaboradores dos projectos de implementação são obrigados a garantir a implementação deste

Procedimento de Denúncia de Má Conduta dentro de uma das regiões geográficas de implementação de actividades.

3.2. Algumas definições

AENA refere-se à todos os trabalhadores e membros a nível do território nacional;

O queixoso é qualquer pessoa, quer seja dentro quer seja fora da AENA, que submete, de boa fé e com suspeita razoável e/ou provas de possível má conduta, uma denúncia (também conhecida como queixa ou preocupação) em relação a uma má conduta dentro da AENA ou no âmbito da mesma.

Valores: ver <https://www.aena-mz.org/missao> ;

A Linha de Integridade é um meio de denúncia que consiste numa linha telefónica acessível 24 horas por dia através de números de acesso de três níveis de decisões fundamentais dentro da organização e por endereço eletrónico.

O Agente de Integridade Local é a pessoa ou função que garante que todos os casos relatados na Linha de Integridade são investigados e analisados dentro dos parâmetros da lei e atentamente, respeitando os direitos de todos os indivíduos envolvidos. Todos os distritos têm um Agente de Integridade Local. O Agente de Integridade Local poderá ser um colaborador da AENA ou um agente externo, conforme definido pelo Conselho de Direcção e Direcção Executiva. O Agente de Integridade Local é a pessoa escolhida por essas duas entidades para coordenar questões de integridade sob este procedimento e para fornecer reportes regulares à AENA, assim como um relatório anual ao Conselho Fiscal, de casos denunciados via Linha de Integridade ou diretamente ao Agente de Integridade Local. O Agente de Integridade Local também assegura de que todos os relatos sob este procedimento de suspeita de má conduta por um ou mais membros da equipe da AENA são analisados centralmente.

3.3. Denúncia

Qualquer pessoa que suspeite ou que presencie uma má conduta é obrigada a denunciá-la. As partes interessadas são incentivadas a expor as suas preocupações através dos canais normais (locais) de denúncia, quer através de linhas de gestão local

quer através de contatos locais regulares, tais como, integrantes responsáveis da área de Recursos Humanos. A comunicação com a direcção costuma ser a via mais rápida e preferida e a melhor forma de garantir um ambiente de trabalho agradável e transparente através da AENA. A Linha de Integridade não deve ser usada para evitar procedimentos de denúncia normais. Só deve ser usada para situações em que a denúncia através dos canais normais é desadequada ou ineficaz e só deve ser tida em conta em última instância. As denúncias podem ser submetidas na língua local através da Linha de Integridade que consiste numa linha telefónica, acessível 24 horas por dia através de números de acesso locais e por email. Ambas são geridas por um membro da direcção da AENA. Para uma informação mais pormenorizada dos contatos e das instruções de utilizador, ver anexo 2. Apesar de as denúncias poderem ser submetidas anonimamente, a AENA incentiva os Queixosos a revelarem a sua identidade quando submetem uma denúncia, visto que facilita muito a investigação. Para minimizar denúncias não confiáveis ou falsas, assim como por questões de protecção de privacidade, a AENA apenas investigará as denúncias anónimas recebidas através da Linha de Integridade.

3.4. Lidar com a denúncia

As denúncias recebidas através da Linha de Integridade são encaminhadas para o Agente de Integridade Local da região em questão. Em seguida, uma cópia da denúncia é também enviada para o Director ou Presidente de Conselho de Direcção (Agente de Integridade Central). O Agente de Integridade Local confirmará o recebimento da denúncia ao Queixoso através da Linha de Integridade no prazo de cinco dias úteis. Assim que for apropriado e possível, o Queixoso será informado a respeito da evolução das investigações. Contudo, por questões de confidencialidade e privacidade, poderemos não partilhar pormenores específicos da investigação ou das medidas tomadas. Se uma denúncia for submetida através da Linha de Integridade, mas devia ter sido submetida através dos procedimentos normais de denúncia (por exemplo, questões de pagamentos ou de satisfação geral), o Agente de Integridade Local encaminhará a Queixa para os procedimentos locais de denúncia ou contactará o colaborador relevante local para tratar da denúncia. O Agente de Integridade Local garante que os casos denunciados apropriados para a Linha de Integridade são investigados e analisados dentro dos parâmetros da lei e em tempo útil, respeitando os

direitos de todos os indivíduos envolvidos. Por vezes, tais casos poderão ser analisados por um representante da AENA, dependendo do tipo de denúncia. Nestes casos, aplicam-se as mesmas práticas no que toca a confidencialidade e possíveis retaliações. O Agente de Integridade Local poderá decidir não investigar uma denúncia se:

- não houver informação suficiente para se realizar uma investigação justa e se não for possível obter mais informação;
- houver indicação de que a denúncia foi feita de má fé.

Se a má conduta relatada envolver um ou mais membros da equipe da direção local da AENA, o Agente de Integridade Local reencaminhará a denúncia para o Agente de Integridade Central.

O Agente de Integridade Central poderá informar a direção local e informará ao Conselho Fiscal. As denúncias que envolvam um ou mais membros da Direção Executiva, Conselho de Direção ou do Conselho Fiscal da AENA serão tratadas pela Assembleia Geral. Após a investigação, serão tomadas medidas imediatas e corretivas quando for revelada a decisão, tendo em conta as funções relevantes da empresa (por exemplo, os Recursos Humanos). A AENA espera que a direção em todos os níveis dentro da organização trate de todas as denúncias com confidencialidade e que garanta de forma célere que o Queixoso não sofra retaliações. A Direção está obrigada a colaborar com qualquer investigação de alegada má conduta.

3.5. Reporte de boa ou má fé

Qualquer pessoa que levante uma preocupação de boa fé não será prejudicada por tal situação. Após a investigação, se não for revelada qualquer violação, não serão tomadas medidas contra o Queixoso a não ser que a preocupação tenha sido levantada de má fé. As denúncias são consideradas de má fé se o Queixoso sabe que a denúncia não é verdadeira e que este procedimento é indevidamente usado devido a: (a) queixas pessoais; (b) para benefício pessoal, ou (c) para prejudicar intencionalmente a AENA. A AENA considera as denúncias de má fé muito graves. Qualquer denúncia de má fé por parte de um colaborador será considerada uma violação dos valores da organização. A AENA poderá tomar medidas, se adequado, contra qualquer Queixoso que sabe que está levantando falsas acusações com más intenções. O queixoso poderá ser alvo de uma ação disciplinar que pode levar ao desligamento.

3.6 Protecção de retaliação, direitos e deveres do queixoso

A identidade de todos os Queixosos será mantida em sigilo se for possível e não serão toleradas quaisquer retaliações contra os Queixosos de boa fé. Especificamente, a AENA não dispensará, despromoverá, suspenderá, ameaçará, assediará nem discriminará qualquer colaborador que apresente uma denúncia de boa fé de uma má conduta. Qualquer retaliação observada deve ser comunicada de imediato ao Agente de Integridade Central. Submeter uma denúncia não protege de forma automática os Queixosos que participaram na denúncia de uma má conduta derivada de uma ação disciplinar ou de qualquer acção relacionada com a sua participação na má conduta. Contudo, a AENA considerará um fator atenuante o fato de o Queixoso ter apresentado uma denúncia. Quando um Queixoso apresenta uma má conduta suspeita ou real, este deve continuar a respeitar todas as obrigações contratuais e de confidencialidade para com a AENA. Assim, o Queixoso deve evitar qualquer forma de publicidade externa ou interna sem primeiro recorrer aos procedimentos internos, a não ser que seja necessária uma denúncia externa ou outro procedimento autorizado pela lei aplicável. A AENA reserva o seu direito no que toca a quaisquer violações de tais obrigações contratuais ou de confidencialidade. Se um Queixoso decide apresentar uma má conduta externamente enquanto se desenvolve a investigação por parte da AENA, a organização poderá decidir não envolver o Queixoso nessa investigação ou poderá terminar a investigação e tomar as medidas que considere necessárias.

3.7 Protecção e direitos do acusado

Quando uma pessoa está sob investigação devido a uma denúncia através deste procedimento, ele/ela será notificado dentro de um tempo razoável, dependendo dos fatos e circunstâncias e caso haja risco de destruição de provas, retaliações e/ou obstrução da investigação. Qualquer pessoa sob investigação tem o direito de responder às alegações e pode apelar contra quaisquer conclusões ou decisões.

3.8. Protecção de dados, privacidade e confidencialidade

Qualquer informação pessoal obtida como parte de qualquer denúncia ou investigação sob este procedimento (do Queixoso, de qualquer pessoa sob investigação e de

qualquer testemunha) será apenas usada para os fins descritos neste procedimento e de acordo com as leis de proteção de dados e o código de conduta da AENA. A informação pessoal na Linha de Integridade será apagada três meses após o caso ter sido encerrado pelo Agente de Integridade Local, a não ser que seja necessário um maior período de retenção devido à natureza das alegações e/ou investigação. A informação pessoal será apenas partilhada com quem for necessário e será sujeita a uma obrigação de confidencialidade na medida do possível e consistente com a necessidade de realizar uma investigação e, se necessário, tomar ações. Pode haver exceções quando a AENA tem uma obrigação legal ou regulamentar de revelar a informação ou se a denúncia for apresentada de má fé.

3.9. Alterações

A Assembleia Geral da AENA, após consulta dos membros, poderá alterar esta política a qualquer momento de acordo com as necessidades das leis aplicáveis e regulamentações e os relevantes Conselhos a organização, se necessário.

Anexo 1. Sumário

Procedimentos de denúncia de má conduta

Esta preocupado com uma má conduta?

Alguns exemplos:

- É uma questão de saúde e segurança;
- Sinto-me discriminado ou assediado;
- Trata-se de fraude;
- Desconfiou de uma violação de direitos humanos;
- Acho que este presente é muito caro;
- Isso é uso indevido de activos da AENA;
- Desconfio de subornos

Com quem pode falar?

- Se possível, fale com a pessoa envolvida;
- Fale com o responsável pelos Recursos Humanos ou Conselho Fiscal;
- Pode igualmente contactar o/a Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo, ou um agente de integridade do districto em causa.

Se estas opções parecem ineficazes ou inapropriadas também poderá:

- Enviar um email para agente de integridade central: info@aena-mz.org
- Submeter uma denuncia ou questão através dos contactos: 843024421/842739888/845192658

Anexo 2. Instruções de uso de contactos

Instruções de uso da Linha de Integridade

Linha telefónica

- O Queixoso liga para o número de telefone e o telefonema é atendido por um agente de integridade de nível central da AENA. A denúncia pode ser feita na língua local, português ou em inglês.
- De forma a proteger o anonimato da pessoa que telefona, o agente não vai perguntar o nome do Queixoso e pode fazer em número privado bastando por *31* e o número que deseja chamar.
- A denuncia será registada;
- Se necessário, o agente de integridade poderá para fazer perguntas de verificação ou para resumir a conclusão;
- Após a denúncia inicial, o Agente de Integridade Local tentará publicar uma resposta no prazo de cinco dias úteis;
- O Queixoso pode optar por responder às perguntas de imediato ou mais tarde.
- O Queixoso pode voltar a ligar e poderá ouvir a resposta do Agente de Integridade Central ou Local

Linhas de chamada: 843024421/842739888/845192658